

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 276 /2026

24 de Agosto de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 24/08/26
Reúnia

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, indica ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto às secretarias competentes, **INDICA IMPLEMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AÇÕES PERMANENTES DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, CONFORME LEI 797/2014.**

JUSTIFICATIVA

O Município de Teixeira de Freitas já dispõe de legislação que institui a **Semana Municipal de Conscientização da Fibromialgia**, estabelecendo ações destinadas à divulgação de informações, conscientização da população e combate ao preconceito relacionado à doença.

Entretanto, considerando que a Fibromialgia é uma condição que pode provocar dores crônicas, fadiga, alterações do sono e impactos significativos na qualidade de vida, entende-se que as ações de conscientização devem ser acompanhadas de **medidas permanentes de orientação, acolhimento e assistência**, não se restringindo ao período destinado à campanha anual.

Nesse sentido, a presente indicação não pretende criar nova legislação sobre matéria já disciplinada pelo Município, mas **sugerir ao Poder Executivo a efetivação e ampliação de ações práticas e permanentes**, utilizando a legislação existente como instrumento de fortalecimento das políticas públicas voltadas às pessoas com Fibromialgia.

Dessa forma, sugere-se que o Município avalie a implementação das seguintes ações:

I – Elaboração de um fluxo municipal de atendimento e orientação às pessoas com Fibromialgia na rede pública de saúde;

II – Capacitação e sensibilização dos profissionais da rede municipal de saúde para o atendimento humanizado e adequado às pessoas com Fibromialgia;

III – Fortalecimento do acompanhamento multiprofissional, conforme a estrutura e a capacidade da rede municipal, com possibilidade de articulação entre profissionais de medicina, fisioterapia, psicologia, enfermagem, nutrição, terapia ocupacional e educação física;

IV – Avaliação da oferta ou ampliação de atividades de fisioterapia, exercícios físicos orientados e outras práticas terapêuticas que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes;

V – Promoção de ações de orientação psicológica e grupos de apoio, quando na rede municipal;

VI – Realização de ações educativas destinadas aos pacientes, familiares e cuidadores, com informações sobre a Fibromialgia, seus sintomas, tratamento e formas de convivência com a condição;

VII – Desenvolvimento de ações permanentes de combate ao preconceito e à desinformação, utilizando os canais oficiais de comunicação do Município;

VIII – Levantamento da demanda existente no Município, mediante mecanismos adequados de registro e acompanhamento, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais, a fim de subsidiar o planejamento das políticas públicas;

IX – Integração entre as áreas de Saúde e Assistência Social para identificação e encaminhamento das pessoas que necessitem de atendimento ou acompanhamento pelos serviços públicos;

X – Fortalecimento da **Semana Municipal de Conscientização da Fibromialgia**, já prevista na legislação municipal, utilizando o período para intensificação de campanhas educativas, palestras, orientações, atividades de saúde e divulgação dos serviços disponíveis à população.

XI - Criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CMIPF), expedida gratuitamente pelo Município mediante apresentação de laudo médico. A Carteira assegurará identificação para acesso aos direitos previstos nesta Lei e em outras normas aplicáveis.

XII - Atendimento prioritário a pessoa com fibromialgia, observadas as normas legais e os critérios clínicos quando aplicáveis, em:

- Unidades municipais de saúde;
- Marcação de consultas e exames;
- Farmácias municipais;
- Órgãos da Administração Pública Municipal;
- Centros de Referência da Assistência Social;
- Programas sociais do Município.

As medidas ora indicadas poderão ser implementadas **de acordo com o planejamento da Administração Municipal, a estrutura existente na rede pública e a disponibilidade orçamentária**, podendo também ser buscadas parcerias com universidades, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais organizações que possam contribuir para o desenvolvimento das ações.

A presente proposição tem como objetivo assegurar que a conscientização sobre a Fibromialgia não ocorra somente de forma pontual, mas seja acompanhada de **ações contínuas de acolhimento, orientação, prevenção de agravos, acompanhamento e promoção da qualidade de vida**.

Diante da relevância social e de saúde pública da matéria, solicitamos o acolhimento da presente Indicação pelo Poder Executivo Municipal.

Portanto, justificada a Indicação, contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis. **INDICA IMPLEMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AÇÕES PERMANENTES DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, CONFORME LEI 797/2014.**

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de Agosto de 2026.



Bruno Santos Barbosa
Vereador